



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA CGJES Nº 05 /2014**

**Constituir Comissão Revisora do Código de Normas para o biênio 2014/2015.**

O Desembargador **CARLOS ROBERTO MIGNONE**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

**CONSIDERANDO** ser o Código de Normas a principal ferramenta de que dispõe a Corregedoria Geral da Justiça para uniformizar a orientação administrativa do foro judicial e extrajudicial em todo o Estado, sendo imperioso e necessário o constante aprimoramento das diversas disposições nele contidas;

**CONSIDERANDO** a autorização trazida pelo art. 1.316 do Código de Normas para a constituição de Comissão Revisora, a critério do Corregedor-Geral da Justiça, responsável pela análise das futuras propostas de alteração, atualização e revisão deste Código de Normas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR** a Comissão Revisora do Código de Normas para o biênio 2014/2015, composta pelos seguinte membros:

- I.** Juiz Corregedor GIL VELLOZO TADDEI (Presidente);
- II.** Juiz Corregedor GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA (Vice-Presidente);
- III.** Juiz Corregedor RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO (Membro);
- IV.** Juiz Corregedor PAULINO JOSÉ LOURENÇO (Membro);
- V.** Assessor Jurídico THIAGO DE FREITAS FERREIRA (1º Secretário); e
- VI.** Assessor Jurídico BERNARDO BASTOS SILVEIRA (2º Secretário).

**Art. 2º.** À Comissão Revisora compete propor, de ofício ou por solicitação de interessados, ao Corregedor-Geral da Justiça, alterações ao Código de Normas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**§1º.** As propostas formuladas deverão ter sua juridicidade previamente examinada pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, que elaborará parecer a ser submetido à apreciação da Comissão Revisora;

**§2º.** O Presidente da Comissão Revisora poderá admitir, segundo critérios de conveniência e oportunidade, a oitiva de terceiros interessados, desde que demonstrada a representatividade dos postulantes, assim como a relevância e pertinência do tema;

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias CGJES n.º 022/2008, 008/2010, 011/2012 e 002/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Vitória/ES, 26 de março de 2014.

**CARLOS ROBERTO MIGNONE**  
Corregedor-Geral da Justiça